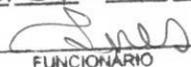




**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021 – PROCESSO Nº 58/2021**  
**ABERTURA PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS**

OBJETO: Contratação de AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E/OU PROPAGANDA para prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, planejamento, à conceituação, à concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive internet, atuando por ordem e conta do município de Coronel Vivida, em conformidade com as Leis Federais nº 4.680/1965 e nº 12.232/2010 para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais. O percentual de desconto ofertado pelas proponentes classificadas foi: Faveri Agencia de Publicidade Ltda: 80% e Olé Propaganda e Publicidade Eireli: 90%. A classificação final na licitação deu-se pela análise comparativa das “pontuações finais”, obtidas pelas empresas. Assim, após análise e julgamento das Propostas Técnicas e das Propostas de Preços apresentadas, o resultado final fica conforme segue: 1º Lugar: Faveri Agencia de Publicidade Ltda, com a nota 95,03 e 2º Lugar: Olé Propaganda e Publicidade Eireli, com a nota 93,41. Diante do exposto fica aberto o prazo recursal de 05 dias úteis, contados da publicação do resultado de julgamento. Coronel Vivida, 08 de setembro de 2021. Dinara Mazzucatto, Presidente da CPL.

Certifico que foi afixado no Segundo  
desta Prefeitura de Coronel Vivida no  
período de  
08/09/21 a 20/09/21  
  
\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE  
HABILITAÇÃO  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021 – PROCESSO Nº 58/2021**

O Município de Coronel Vivida, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 11/2021, torna público e CONVOCA aos interessados no edital em epigrafe, destinado a Contratação de AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E/OU PROPAGANDA para prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, planejamento, à conceituação, à concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive internet, atuando por ordem e conta do município de Coronel Vivida, em conformidade com as Leis Federais nº 4.680/1965 e nº 12.232/2010 para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais, que realizará **sessão pública para o recebimento e análise dos Documentos de Habilitação dos licitantes: Faveri Agencia de Publicidade Ltda e Olé Propaganda e Publicidade Eireli** classificados no julgamento final de preços, procedendo sua análise e julgamento, nos termos do Item 15.12 do Edital, a ser realizada no dia **22 de setembro de 2021, às 09:00 horas**, na sala de reuniões localizada na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, em Coronel Vivida – PR.

Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3232-8300 e-mail: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br).

Coronel Vivida, 20 de setembro de 2021.

  
Dinara Mazzucatto,  
Presidente da CPL.



**licitacao@coronelvivida.pr.gov.br**

**De:** licitacao@coronelvivida.pr.gov.br  
**Enviado em:** segunda-feira, 20 de setembro de 2021 10:27  
**Para:** 'jonatas@favericomunicacao.com.br'  
**Assunto:** AVISO DE SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021  
**Anexos:** 55. Convocação sessão pública documentos de HABILITAÇÃO TP 03-2021.pdf  
**Prioridade:** Alta

A empresa Faveri Agencia de Publicidade Ltda.

Prezados.

REF. EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2021

Segue em anexo o aviso de sessão pública para recebimento e análise dos documentos de habilitação.

Através do presente, o Município de Coronel Vivida torna público e CONVOCA aos interessados no edital em epigrafe, que realizará **sessão pública para o recebimento e análise dos Documentos de Habilitação dos licitantes: Faveri Agencia de Publicidade Ltda e Olé Propaganda e Publicidade Eireli** classificados no julgamento final de preços, procedendo sua análise e julgamento, nos termos do Item 15.12 do Edital, a ser realizada no dia **22 de setembro de 2021, às 09:00 horas**, na sala de reuniões localizada na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, em Coronel Vivida – PR.

Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3232-8300 e-mail: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br).

Em tempo informo que o processo licitatório está disponível na íntegra junto ao Portal da Transparência do Município.

POR GENTILEZA, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO PRESENTE E-MAIL.

At. Divisão de Licitações.

**licitacao@coronelviviada.pr.gov.br**

---

**De:** Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@coronelviviada.pr.gov.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 20 de setembro de 2021 10:27  
**Para:** licitacao@coronelviviada.pr.gov.br  
**Assunto:** Successful Mail Delivery Report  
**Anexos:** details.txt; Message Headers.txt



This is the mail system at host ns1.coronelviviada.pr.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<jonatas@favericomunicacao.com.br>: delivery via  
mia1-load.proservnet.com.br[199.59.96.217]:25: 250 got it!  
message:61488c17fbb06c2fa02f25d



**licitacao@coronelvvida.pr.gov.br**

**De:** licitacao@coronelvvida.pr.gov.br  
**Enviado em:** segunda-feira, 20 de setembro de 2021 10:28  
**Para:** 'milena.agenciak2@gmail.com'  
**Assunto:** AVISO DE SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021  
**Anexos:** 55. Convocação sessão pública documentos de HABILITAÇÃO TP 03-2021.pdf  
**Prioridade:** Alta

A empresa K2 Agencia de Publicidade Eireli.

Prezados.

REF. EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2021

Segue em anexo o aviso de sessão pública para recebimento e análise dos documentos de habilitação.

Através do presente, o Município de Coronel Vivida torna público e CONVOCA aos interessados no edital em epigrafe, que realizará **sessão pública para o recebimento e análise dos Documentos de Habilitação dos licitantes: Faveri Agencia de Publicidade Ltda e Olé Propaganda e Publicidade Eireli** classificados no julgamento final de preços, procedendo sua análise e julgamento, nos termos do Item 15.12 do Edital, a ser realizada no dia **22 de setembro de 2021, às 09:00 horas**, na sala de reuniões localizada na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, em Coronel Vivida – PR.

Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3232-8300 e-mail: [licitacao@coronelvvida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvvida.pr.gov.br).

Em tempo informo que o processo licitatório está disponível na íntegra junto ao Portal da Transparência do Município.

POR GENTILEZA, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO PRESENTE E-MAIL.

At. Divisão de Licitações.



**licitacao@coronelvividapr.gov.br**

---

**De:** Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@coronelvividapr.gov.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 20 de setembro de 2021 10:28  
**Para:** licitacao@coronelvividapr.gov.br  
**Assunto:** Successful Mail Delivery Report  
**Anexos:** details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host ns1.coronelvividapr.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<milena.agenciak2@gmail.com>: delivery via  
gmail-smtp-in.l.google.com[64.233.186.26]:25: 250 2.0.0 OK 1632144509  
m16si280899uab.124 - gsmtpr



**licitacao@coronelvivida.pr.gov.br**

**De:** licitacao@coronelvivida.pr.gov.br  
**Enviado em:** segunda-feira, 20 de setembro de 2021 10:30  
**Para:** 'luana@olepropaganda.com.br'  
**Assunto:** AVISO DE SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021  
**Anexos:** 55. Convocação sessão pública documentos de HABILITAÇÃO TP 03-2021.pdf  
**Prioridade:** Alta

A empresa Olé Propaganda e Publicidade Eireli.

Prezados.

REF. EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2021

Segue em anexo o aviso de sessão pública para recebimento e análise dos documentos de habilitação.

Através do presente, o Município de Coronel Vivida torna público e CONVOCA aos interessados no edital em epígrafe, que realizará **sessão pública para o recebimento e análise dos Documentos de Habilitação dos licitantes: Faveri Agencia de Publicidade Ltda e Olé Propaganda e Publicidade Eireli** classificados no julgamento final de preços, procedendo sua análise e julgamento, nos termos do Item 15.12 do Edital, a ser realizada no dia **22 de setembro de 2021, às 09:00 horas**, na sala de reuniões localizada na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, em Coronel Vivida – PR.

Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3232-8300 e-mail: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br).

Em tempo informo que o processo licitatório está disponível na íntegra junto ao Portal da Transparência do Município.

POR GENTILEZA, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO PRESENTE E-MAIL.

At. Divisão de Licitações.



**licitacao@coronelvivida.pr.gov.br**

---

**De:** Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@coronelvivida.pr.gov.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 20 de setembro de 2021 10:30  
**Para:** licitacao@coronelvivida.pr.gov.br  
**Assunto:** Successful Mail Delivery Report  
**Anexos:** details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host ns1.coronelvivida.pr.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<luana@olepropaganda.com.br>: delivery via  
mx-vip-01-farm74.uni5.net[191.6.220.38]:25: 250 2.0.0 Ok: queued as  
E2E38288D8636

- 📄 Aviso de Impugnação
- 📄 Edital de Habilitação
- 📄 Aviso de requerimento
- 📄 Impugnação e decisão
- 📄 Impugnação 2ª decisão
- 📄 Ata de sessão de habilitação
- 📄 Edital de habilitação
- 📄 Recursos e decisão
- 📄 Ata de recondução do doc.
- 📄 Convocação abertura propostas

### Tomada de Preços nº 03/2021

24/05/2021

Objeto: Contratação de AGENCIA DE PUBLICIDADE E/OU PROPAGANDA para prestação de serviços de publicidade e propaganda, compreendendo o estudo, planejamento, a conceitualização, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de conteúdos de publicidade dos veículos e demais meios de divulgação, inclusive internet, através por ordem e conta do Município de Coronel Vivida, em conformidade com as leis Federais nº 4.600/1985 e nº 12.232/2010 para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais.



#### Anexos

- 📄 Aviso de lotação
- 📄 Pedido de esclarecimento a res.
- 📄 Pedido de esclarecimento a res.
- 📄 Pedido de esclarecimento a res.
- 📄 Impugnação
- 📄 Arrecadação quanto a impug.
- 📄 Julgamento impugnação
- 📄 Impugnação Judicial
- 📄 Resposta impugnação Judicial
- 📄 Esclarecimento Edital
- 📄 Resposta esclarecimento Edital
- 📄 Convocação submissa técnica
- 📄 Convocação suplente submissa
- 📄 Ata sessão pública
- 📄 Aviso de sessão abertura result.
- 📄 Ata abertura resultado geral
- 📄 Resultado geral propostas técnicas
- 📄 Recurso Havido
- 📄 Recurso Oito
- 📄 Recurso N2
- 📄 Contra razões Havido
- 📄 Contra razões Oito
- 📄 UNICÃO RECURSOS PROPOSTAS 1
- 📄 AVISO SESSÃO ABERTURA PR. PROBT
- 📄 ATA ABERTURA RECURSOS DE PROBT
- 📄 AVISO DE SESSÃO PÚBLICA PARA R

Anexo: AVISO DE SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE

Voltar

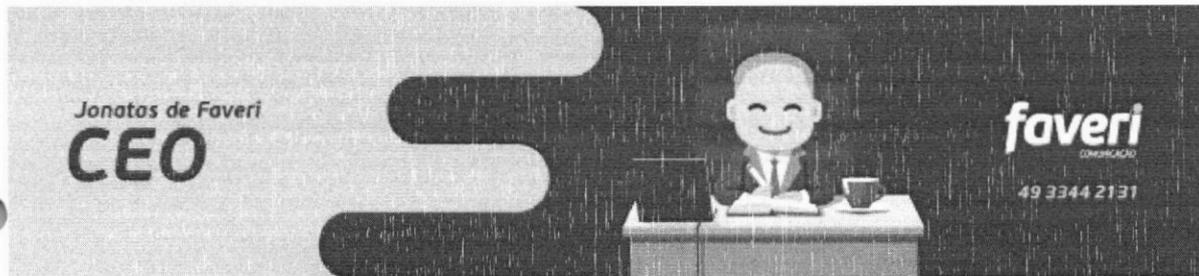


licitacao@coronelviviada.pr.gov.br



**De:** Faveri Comunicação <jonatas@favericomunicacao.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 20 de setembro de 2021 10:52  
**Para:** licitacao@coronelviviada.pr.gov.br  
**Assunto:** RES: AVISO DE SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021

Ok, recebido!



49 9 9983 8010  
[jonatas@favericomunicacao.com.br](mailto:jonatas@favericomunicacao.com.br)  
skype: jonatasfaveri

☎ 49 3344 2131

🌐 [favericomunicacao.com.br](http://favericomunicacao.com.br)

Instagram e Facebook:  
favericomunicação



"Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente"

*"A informação contida nesta mensagem é confidencial, poderá ser um comunicado privilegiado, poderá conter informações confidenciais e destina-se exclusivamente a pessoa a quem está endereçada. Se o leitor desta mensagem não é o destinatário pretendido, por favor a elimine imediatamente de seus arquivos e nos informe da recebimento indevido. Qualquer acesso, uso, disseminação ou cópia não autorizada é estritamente proibida."*

**De:** licitacao@coronelviviada.pr.gov.br <licitacao@coronelviviada.pr.gov.br>  
**Enviada em:** segunda-feira, 20 de setembro de 2021 10:27  
**Para:** jonatas@favericomunicacao.com.br  
**Assunto:** AVISO DE SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021  
**Prioridade:** Alta

A empresa Faveri Agencia de Publicidade Ltda.

Prezados.

**licitacao@coronelvivida.pr.gov.br**

---

**De:** Luana <luana@olepropaganda.com.br>  
**Para:** licitacao@coronelvivida.pr.gov.br  
**Enviado em:** segunda-feira, 20 de setembro de 2021 11:21  
**Assunto:** Lida: AVISO DE SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021



Sua mensagem

Para: luana@olepropaganda.com.br  
Assunto: AVISO DE SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021  
Enviada: 20/09/2021 10:29

foi lida em 20/09/2021 11:20.

# Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7978 | Pato Branco, 21 de setembro de 2021

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO.**, toma público que recebeu do IAT a Licença de Instalação, para a atividade de serviço de saúde, implantada na rua Tamoiu, município de Pato Branco/PR. Licença 253532 Validade 16/09/2023.

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO.**, toma público que irá requerer junto ao IAT a Licença de Operação para a atividade de serviços de saúde, implantada na rua Tamoiu, município de Pato Branco/PR.

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVACÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO FRIGORIFICO VALE DO IGUAÇU LTDA.**, toma público que recebeu do IAT a Renovação da Licença de Operação para a atividade de abate de suínos e bovinos, implantada na PR 281 km 22,5, município de Chopinzinho/PR. Licença 253472-R2 Validade 16/09/2025.

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVACÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO POLIDEC INDUSTRIA COMERCIO DE PLÁSTICO - EIRELI.**, toma público que recebeu do IAT a Renovação da Licença de Operação, para a atividade de recuperação de materiais plásticos, implantada na Rua Santa Catarina 1584, município de Coronel Vivida/PR. Licença 253519 - R1 Validade 16/09/2026.

**SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE BOM SUCESSO LTDA (08.290.831/0001-57).**, toma público que recebeu do IAT. Licença Ambiental Simplificada para a atividade de Transportadora de produtos não perigosos e Transportadora de resíduos não perigosos (classe II), a ser implantada no endereço na Estrada Costa Rio Vitorino, Bom Sucesso do Sul - Estado do Paraná.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ**  
**AVISO DE SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021 - PROCESSO Nº 58/2021**  
 O Município de Coronel Vivida, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 11/2021, torna público e CONVOCA aos interessados no edital em epígrafe, destinado a Contratação de AGENCIA DE PUBLICIDADE E/OU PROPAGANDA para prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, planejamento, a concepção, a concepção, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive internet, atuando por ordem e conta do município de Coronel Vivida, em conformidade com as Leis Federais nº 4.880/1965 e nº 12.232/2010 para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais, que realizará sessão pública para o recebimento e análise dos Documentos de Habilitação dos licitantes; FAVEN AGENCIA DE PUBLICIDADE LISA E OLIAGANDA e Publicidade Eireli classificados no julgamento final de preço, procedendo sua análise e julgamento, nos termos do item 15.12 do Edital, a ser realizada no dia 22 de setembro de 2021, às 09:00 horas, na sala de reuniões localizada na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, em Coronel Vivida - PR. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3232-8300 e-mail: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br), Coronel Vivida, 20 de setembro de 2021, Dinara Mazzaetto, Presidente da CPL.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ**  
**DECRETO Nº 7741, de 15 de setembro de 2021.** **Rúmula:** Autoriza o Retorno às Aulas de Forma Presencial Integral para o Material II. A publicação no íntegro dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>, conforme autorizado pelo Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7621, de 14 de julho de 2021.

EDITAL	NOME	CARGO	ASSINATURA
Edital nº 382 de 29/08/2021	LEBRANE MEDEVS	Agente Comunitário de Saúde	Convenção de candidato habilitado no Concurso Edital nº 01/2018 de 11/02/2018
Edital nº 382 de 29/08/2021	CLAUDIA DA ROSA	Professora Municipal	Convenção de candidato habilitado no Concurso Edital nº 21/2019 de 11/05/2019

A publicação no íntegro dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>, conforme autorizado pelo Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7621, de 14 de julho de 2021.

**Município de Itapejara D'Oeste**  
 A íntegra se encontra no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>  
**DECRETO Nº 154/2021**  
**DATA: 20.09.2021**  
**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

**Município de Itapejara D'Oeste**  
 A íntegra se encontra no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>  
**DECRETO Nº 155/2021**  
**DATA: 20.09.2021**  
**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

**Município de Itapejara D'Oeste**  
 A íntegra se encontra no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>  
**PORTARIA Nº 1740/2021**  
**DATA: 20.09.2021**  
 Simula, nomeia Gestor do Convênio e autoriza na finalização do Convênio a ser firmado com o Instituto Água e Terra

**SÚMULA DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**  
 A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. torna público, que irá solicitar ao Instituto Água e Terra - IAT, a Autorização Florestal para corte de árvores, no município de Vitorino, para implantação de rede de energia elétrica para atender ligação nova - Projeto 1462047.  
**SÚMULA DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**  
 A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. torna público, que irá solicitar ao Instituto Água e Terra - IAT, a Autorização Ambiental para construção de rede de distribuição de energia elétrica 13,8 kV no município de Vitorino/PR.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 CNPJ nº 08.136.000-13  
 Rua 7 de Setembro, s/n, CEP: 83.968-000, Centro, Marquinhos - PR

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 066/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 04/2021, através do Sistema de Registro de Preços.  
 Tipo: Menor preço.  
 Regime de Compra: Menor preço por item.  
 Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DOS CÂMBIOS PERTECIENTES A FRUTA MUNICIPAL.  
 Valor Máximo: R\$ 94.058,43 (noventa e seis mil, cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos).  
 Recebimento de propostas: Das 08:00 horas do dia 21 de setembro de 2021, até as 08:00 horas do dia 08 de outubro de 2021.  
 Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 08:00 horas no dia 08 de outubro de 2021, no [www.licitacoes.gov.br](http://www.licitacoes.gov.br).  
 Local de Abertura/Habilitação da sessão pública: [www.licitacoes.gov.br](http://www.licitacoes.gov.br).  
 Edital: O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Marquinhos, situada à Rua Sete de Setembro, s/n, centro, em Marquinhos, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08:00h, às 17:00h, e das 13:00h, às 17:00h, ou através do site <http://www.marquinhos.pr.gov.br/portal-licitacoes.asp>, consulta de licitações, escolher o edital e download e no [www.licitacoes.gov.br](http://www.licitacoes.gov.br).  
 Dúvidas: Por e-mail: [marquinhos.licitacoes@marquinhos.pr.gov.br](mailto:marquinhos.licitacoes@marquinhos.pr.gov.br) pelo Fone: (43) 3448-1102 ou 3648-1106, no horário normal de expediente.  
 Publicação: Marquinhos-PR, em 20 de Setembro de 2021.

**ELIO BOLZON JUNIOR**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 CNPJ nº 08.136.000-13  
 Rua 7 de Setembro, s/n, CEP: 83.968-000, Centro, Marquinhos - PR

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 067/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2021**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 048/2021, através do Sistema de Registro de Preços.  
 Tipo: Menor preço.  
 Regime de Compra: Menor preço por item.  
 Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VISANDO O ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.  
 Valor Máximo: R\$ 159.277,35 (cento e cinquenta e nove mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos).  
 Recebimento de propostas: Das 08:00 horas do dia 21 de setembro de 2021, até as 08:00 horas do dia 13 de outubro de 2021.  
 Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 08:00 horas no dia 13 de outubro de 2021, no [www.licitacoes.gov.br](http://www.licitacoes.gov.br).  
 Local de Abertura/Habilitação da sessão pública: [www.licitacoes.gov.br](http://www.licitacoes.gov.br).  
 Edital: O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Marquinhos, situada à Rua Sete de Setembro, s/n, centro, em Marquinhos, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08:00h, às 17:00h, e das 13:00h, às 17:00h, ou através do site <http://www.marquinhos.pr.gov.br/portal-licitacoes.asp>, consulta de licitações, escolher o edital e download e no [www.licitacoes.gov.br](http://www.licitacoes.gov.br).  
 Dúvidas: Por e-mail: [marquinhos.licitacoes@marquinhos.pr.gov.br](mailto:marquinhos.licitacoes@marquinhos.pr.gov.br) pelo Fone: (43) 3648-1102 ou 3648-1106, no horário normal de expediente.  
 Publicação: Marquinhos-PR, em 20 de Setembro de 2021.

**ELIO BOLZON JUNIOR**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 CNPJ nº 08.136.000-13  
 Rua 7 de Setembro, s/n, CEP: 83.968-000, Centro, Marquinhos - PR

**ERRATA Nº 001**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 064/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2021**  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, BENSIMBÓIOS, INSTRUMENTOS MUSICAIS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE MARQUINHOS-PR.

O Prefeito Municipal de Marquinhos-PR, faz saber aos interessados que o Edital acima descrito sofre as seguintes alterações:  
 Em atendimento ao pedido de modificação de Empresa Pinar Eletrificação Ltda CNPJ nº 17.777.798/0001-18 o edital sofre as alterações no item "10. Qualificação Técnica".  
 Em razão das alterações realizadas no edital a data da sessão pública iniciará às 14:00 horas no dia 04 de outubro de 2021, no LOCAL VIRTUAL DESCRITO ABAIXO.  
 O Edital contendo as alterações estará disponível na sede da Prefeitura Municipal - Departamento de Licitações, sito à Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, Marquinhos-PR, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 17:30h ou pelo endereço eletrônico: [www.licitacoes.gov.br](http://www.licitacoes.gov.br).  
 Marquinhos-PR, em 20 de Setembro de 2021.

**ELIO BOLZON JUNIOR**  
 Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE MARIPOLIS**  
**EXTRATO RESCISÃO CONTRATUAL, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2021-GP.** Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE MARIPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.323/0001-24, com sede na Rua São, nº 1030, Centro, Maripolis, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Mario Eduardo Lopes Paulski, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 495.843.679-00, portador da CI/RG nº 3.306.983-9 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua São, centro, CEP 85.625-000, na cidade de Maripolis, estado do Paraná, e de outro a empresa C F Antonelli Eireli, sediada na Rua Nhamiquaras, nº 1469, Bairro Santa Cruz, CEP 85.806-050, no cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 26.671.089/0001-01 e Inscrição Estadual sob o nº 90739201-56, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Antoninho Antonelli, portador da CI/RG nº 4.672.145-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 828.811.036-87, tem entre si, justo e acertado, a RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2021-GP, objeto de PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 4/2021, conforme adiante segue: CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica Rescindido, os itens 103 e 104 do Contrato/Ata de Registro de Preços nº 12/2021, momento em razão do protocolo apresentado pela proponente que devido ao fechamento da indústria impossibilita o cumprimento do estipulado no instrumento convocatório. Esclarecem ainda que a presente rescisão é celebrada sem qualquer modalidade de ônus a qualquer das partes mencionadas. Assim sendo, as partes dão por rescindido o contrato em menção, dando-se mutuamente qualificação plena, geral e irrevogável, nada mais podendo reclamar uma da outra, seja o que litulo for, no presente ou no futuro. CLÁUSULA SEGUNDA. A presente rescisão amigável do contrato é firmada com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA TERCEIRA. As partes elegem o foro da comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir, afora as resoluções ora efetivadas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem certas e ajustadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e tiveram conhecimento, para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos. Maripolis, 20 de Setembro de 2021. Município de Maripolis - Contratante - Mario Eduardo Lopes Paulski - Prefeito Municipal.

**CIRUSPAR**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 022/2021**  
**CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2019**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, sediado no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, convoca os aprovados no Concurso Público, para que compareça à Rua Assis Brasil nº 622, Bairro Vila Tobias, para tomar posse no cargo, conforme instruções da cláusula 36ª do ato de provimento em caráter efetivo do Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná.

**Técnico de Enfermagem - Santo Antônio do Sudoeste**

Nº INSC.	NOME	CLASS.
112897	Camila Nunes da Silva	9º

**Contador Secretária - Chopinzinho**

Nº INSC.	NOME	CLASS.
112420	Ivone Bonacina	5º

**Auxiliar Administrativo - Pato Branco**

Nº INSC.	NOME	CLASS.
115583	Silmara Sueli Stadim de Freitas	3º

**Técnico de Enfermagem - Chopinzinho**

Nº INSC.	NOME	CLASS.
120675	Tainara Lopes Kaptein	4º

**Rádica Operador - Pato Branco**

Nº INSC.	NOME	CLASS.
113193	Aline Rita Guttmann de Souza	8º

Pato Branco, em 20 de setembro de 2021.

**DONEI LUQUINI**  
 Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**ITAPEJARA D'OESTE**  
 C.N.P.J. 77.778.929/0001-81

**CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO 41/2021**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, através de seu Presidente, torna público para conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO TOTAL de licitação divulgada através do EDITAL Nº 01/2021 - PREGÃO Nº 08/2021 - Modalidade Pregão Presencial, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico, acompanhamento, regularização e integração de folha de pagamento, contabilidade pública, instaladas na Câmara Municipal; orientação das devidas correções e demais fases do processo legislativo; bem como a prestação de serviços na adequação das rotinas e processos do legislativo Municipal para o câmbio a legislação em vigor, auxílio na configuração e preparação da base de dados da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste; contemplando mensalmente 20 (vinte) horas técnicas e assistência telefônica ou contato remoto, análise dos processos e uma visita in loco mensal, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para readaptação do sistema de normas estatísticas, cuja conveniência se mostra imprescindível no momento. Será o edital novo edital de licitação com nova data e horário oportunamente divulgado através dos órgãos oficiais de imprensa do município.

Itapejara D'Oeste 17 de setembro de 2021.

**Marcus Vinícius Bold Santos**  
 Presidente

**Estado do Paraná**  
**Prefeitura Municipal de SULINA**  
 Rua Tupirumbá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná  
 prefeitura@sulina.pr.gov.br  
 www.sulina.pr.gov.br

**DECRETO Nº 088/2021, DE 20 DE AGOSTO DE 2021**  
**OBJETO:** Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Sulina para o exercício financeiro de 2021.

A publicação no íntegro dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>, edição do dia 21 de SETEMBRO de 2021, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 17 de junho de 2021.

**Registre-se e Publique-se****CARLOS LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

**SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI**

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

**ANEXO I****EDITAL Nº 082/2021, de 20/09/2021.****CONCURSO PÚBLICO 001/2019 – Convocação.****Candidatos CONVOCADOS para assumir Cargo de Provedor Efetivo****Decorrente de habilitação no Concurso Público, aberto através do Edital Nº 01/2019, de 11/02/2019:****Cargo Público: Agente Comunitário de Saúde**

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	1ª	LEIDIANE MEWS	692373	Secretaria Municipal de Saúde

**Cargo Público: Professor Municipal**

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	57ª	CLAUDIA DA ROSA	691974	Secretaria Municipal de Educação

**ANEXO II****EDITAL Nº 082/2010 de 20/09/2021.****CONCURSO PÚBLICO 001/2019 – Convocação.****Requisitos para Nomeação****Documentos Iniciais**

ser brasileiro de acordo com o que dispõe o artigo 12 da Constituição Federal de 1988;

estar em dia com as obrigações eleitorais, apresentando Título de Eleitor e Comprovante de ter votado na última eleição;

estar em dia com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino, apresentando o Certificado de Reservista;

ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data da nomeação;

não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade de demissão;

não exercer Cargo, Emprego ou Função Pública remunerada em qualquer dos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Governo Federal, Estadual ou Municipal, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedade controladas, direta ou indiretamente pelo poder público, ou em qualquer um dos Poderes, senão naqueles casos previstos nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal.

Submeter-se a exame de aptidão física e mental compatíveis às suas funções, por meio de verificação pelo serviço médico do Município;

Não haver contra si condenação criminal transitada em julgado, apresentado folha de antecedentes criminais do Cartório Criminal do lugar onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida, no máximo, há seis meses;

Apresentar declaração de bens e valores que constituam patrimônio e, se casado (a), a do cônjuge;

Apresentar declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e de compatibilidade de horário para o exercício de mais um cargo quando acumulável;

Apresentar declaração sobre percepção ou não de proventos de aposentadoria, por conta do regime geral de previdência ou de qualquer outro regime próprio de previdência em âmbito federal, estadual ou municipal, decorrentes de cargos, emprego ou função pública, conforme artigo 40 da Constituição Federal e de serviço militar, conforme artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

Comprovar o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo público, mediante apresentação, no caso de nível fundamental ou médio (antigo 2º grau) de certificado de conclusão; no caso do nível superior, por meio de diploma acompanhado do histórico escolar.

Os documentos comprobatórios de escolaridade devem referir-se a cursos devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação MEC.

Os diplomas e certificados obtidos em instituições estrangeiras deverão estar devidamente convalidados.

Comprovar inscrição/registro nos respectivos conselhos de fiscalização do exercício profissional em atendimento ao disposto nas exigências solicitadas no subitem 3.1 deste;

Apresentar certidão de identidade (RG), de cadastro de pessoa física (CPF), carteira de motorista nos casos indicados no edital de concurso, Cartão do PIS/PASEP e outros documentos que se fizerem necessários à época da posse.

01(uma) foto 3x4,

Certidão de Casamento ou de Nascimento

Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;

Comprovante de Residência,

Nº inscrição PIS/PASEP/ Cartão do PIS/PASEP;

Outros documentos poderão ser solicitados na ocasião do aceite da vaga.

O candidato deverá apresentar original e fotocópia dos documentos acima solicitados.

**ATENÇÃO:** O candidato, por ocasião da POSSE, deverá comprovar todos os requisitos acima elencados. A não apresentação dos documentos, implicará na eliminação do candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público.

Coronel Vivida, Estado do Paraná.

**Publicado por:**

Gracieli Santos de Quadros

**Código Identificador:**F4B7CBBC

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
AVISO DE SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E  
ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021 – PROCESSO Nº 58/2021**

O Município de Coronel Vivida, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 11/2021, torna público e CONVOCA aos interessados no edital em epígrafe, destinado a Contratação de AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E/OU PROPAGANDA para prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, planejamento, à conceitualização, à concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive internet, atuando por ordem e conta do município de Coronel Vivida, em conformidade com as Leis Federais nº 4.680/1965 e nº 12.232/2010 para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais, que realizará **sessão pública para o recebimento e análise dos Documentos de Habilitação dos licitantes: Faveri Agencia de Publicidade Ltda e Olé Propaganda e Publicidade Eireli** classificados no julgamento final de preços, procedendo sua análise e julgamento, nos termos do Item 15.12 do Edital, a ser realizada no dia **22 de setembro de 2021, às 09:00 horas**, na sala de reuniões localizada na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, em Coronel Vivida – PR. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3232-8300 e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

Coronel Vivida, 20 de setembro de 2021.

**DINARA MAZZUCATTO,**

Presidente da CPL.

**Publicado por:**

Iana Roberta Schmid

**Código Identificador:**D8D8087F

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO 7741**

**DECRETO Nº 7741, de 15 de setembro de 2021.**

Súmula: Autoriza o Retorno às Aulas de Forma Presencial Integral para o Maternal II.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES



**PROCESSO Nº:** 547173/21  
**ORIGEM:** MUNICIPIO DE CORONEL VIDUA  
**INTERESSADO:** ANDERSON MANIQUE BARRETO, DINARA MAZZUCATTO, ELIZEU KOCAN, FERNANDO DE QUADROS ABATTI, LEILA MARCOLINA, MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA, OLE - PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI  
**PROCURADOR:** ELIZEU KOCAN, TIAGO BERNARDO BUGINSKI DE ALMEIDA  
**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
**DESPACHO:** 1340/21

1. Trata-se de Representação da Lei Federal n. 8.666/1993, com pedido de suspensão liminar do certame, proposta por OLÉ Propaganda e Publicidade EIRELI, em face do Município de Coronel Vivida, na pessoa de seu atual representante legal, e dos membros da Comissão de Licitação, Srs. Dinara Mazzucato, Leila Marcolina e Fernando de Quadros Abatti, relativamente à Tomada de Preços n. 03/2021, tipo "Técnica e Preço" por LOTE, que tem por objeto a "contratação de AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E/OU PROPAGANDA para prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, planejamento, à conceituação, à concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive internet", pelo custo total estimado de R\$ 225.000,00 (para o período de 12 meses).

Segundo a representante, a sessão foi realizada em 05 de agosto de 2021, na qual se analisou as propostas técnicas do envelope "A" e do envelope "B", chegando-se ao seguinte resultado:

COLOCAÇÃO	LICITANTE	PONTUAÇÃO FINAL PROPOSTA TÉCNICA
1º lugar	Faveri Agencia de Publicidade Ltda	97,66
2º lugar	Olé Propaganda e Publicidade Eireli	90,59
3º lugar	K2 Agencia de Publicidade Eireli	83,93



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES



Em função desse resultado, a representante argumenta ter sido prejudicada porque, embora tenha apresentado o que foi solicitado pelo Edital, sua pontuação foi inferior aos critérios. Por outro lado, sustenta que as demais licitantes deveriam ser desclassificadas por ofensas às disposições do Edital.

Para justificar sua insurgência, a representante sustenta os seguintes supostos vícios:

1.1. as notas atribuídas às propostas demandam reavaliação, porque não teriam observado critérios razoáveis, isonômicos e objetivos de julgamento (inclusive privilegiando licitantes mais próximas do Município), além de desprezar a busca pela proposta mais vantajosa;

1.2. ao invés de decidir o recurso administrativo da representante, a Comissão de Licitação o submeteu à análise da Subcomissão Técnica;

Além disso, a representante menciona que, embora o Edital estipule como deve ser a formatação do Plano de Comunicação, as empresas classificadas em 1ª e 3º lugar (FAVERI Agência de Publicidade Ltda e K2 Agência de Publicidade Eireli, respectivamente) teriam desatendido o padrão proposto, pelo que deveriam ser desclassificadas, a teor do item 8.3 do Edital:

*8.3. Serão desclassificadas as propostas que não observarem as condições estabelecidas neste Edital e que apresentarem rasuras ou falhas que impossibilitem a sua compreensão.*

Embora seu pedido meritório seja de anulação do certame ou reavaliação das propostas, a representante menciona que os desatendimentos aos padrões propostos não devem ensejar reavaliação das propostas, mas sim a desclassificação dessas licitantes.

A esse respeito, a representante sustenta que a empresa FAVERI (1ª colocada) cometeu os seguintes vícios, que foram ignorados pela Comissão:

1.3. inobservância das medidas do anúncio colorido (26,3 x 39,2, ao invés de 26 x 36 cm);

1.4. divergência no valor do anúncio (o valor consignado pela licitante não coincide com a tabela do Jornal de Beltrão);

1.5. não apresentação do plano simulado de distribuição das peças;

1.6. uso equivocado do valor da tabela do Sinapro (Sindicato das Agências de Propaganda): para o leiaute para panfleto institucional, a licitante teria



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES



adotado o valor da tabela Sinapro para o flyer (R\$ 6.549,00), ao invés do valor para catálogo ou folheto (R\$ 3.806,00); a esse respeito, a representante menciona que a adoção do valor correto implicaria uma campanha no valor total de R\$ 26.251,18, o que além de ultrapassar o total fixado no edital (R\$ 25.000,00), violaria a isonomia entre os licitantes;

1.7. indicação de custos irrisórios e/ou inexequíveis para a produção de um *spot* e não indicação dos custos de produção ou de compra de fotos em banco de imagens, afrontando o Edital e o art. 7º, inc. IV, da Lei n. 12.232/2010<sup>1</sup>;

1.8. seu Caderno de Capacidade de Atendimento não referencia a licitação em questão e duas peças de seu portfólio não indicam o veículo de divulgação (descumprindo os itens 8.2 e 10.4.2 do Edital, respectivamente);

Prosseguindo, a representante sustenta que a empresa K2 (3ª colocada) cometeu os seguintes vícios, que também teriam sido ignorados pela Comissão:

1.9. apresentação de Plano de Comunicação Publicitária com palavras em negrito e espaçamento entre as linhas maior que 1,5, violando o item 10.3.1 do Edital;

1.10. ofensa aos itens 10.3.1 e 10.3.2 do Edital, uma vez que o Raciocínio Básico e a Estratégia de Comunicação Publicitária desatenderam a exigência de ao menos 30 (trinta) linhas por lauda, respectivamente;

1.11. uso equivocado do valor da tabela do Sinapro: para o planejamento de custos internos de agência, a licitante aplicou um desconto de 78% sobre o valor da tabela Sinapro; a esse respeito, a representante menciona que a adoção do valor correto implicaria uma campanha no valor total de R\$ 35.471,00, o que além de ultrapassar o total fixado no edital (R\$ 25.000,00), violaria a isonomia entre os licitantes;

<sup>1</sup> Art. 7º O plano de comunicação publicitária de que trata o inciso III do art. 6º desta Lei será composto dos seguintes quesitos: (...)

IV - estratégia de mídia e não mídia, em que o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada no instrumento convocatório, apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES



1.12. não indicação dos custos de produção ou de compra de fotos em banco de imagens, afrontando o Edital e o art. 7º, inc. IV, da Lei n. 12.232/2010<sup>2</sup>; e

1.13. além de não fazer referência à licitação em questão (descumprindo o item 8.2 do Edital), seu Caderno de Capacidade de Atendimento estaria em desacordo com o item 10.2 do Edital; a Proposta Técnica teria descumprido a letra 'b' do item 10.4.1 do Edital; e a relação de colaboradores não contemplaria as áreas determinadas pelo Edital.

No mais, invocando os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório (que teriam sido violados), a representante sustenta que a Comissão de Licitação deveria ter julgado procedente seu recurso administrativo e desclassificado as licitantes em questão.

Ao final, pede o recebimento de sua representação e a suspensão liminar do certame. No mérito, pede a procedência do pleito e a consequente anulação do certame ou reavaliação das propostas segundo os critérios do Edital.

Pelo Despacho GCIZL n. 1285/21 (peça 27), foi determinada a inclusão na autuação e intimação do Município de Coronel Vivida, na pessoa de seu atual representante legal, bem como dos membros da Comissão de Licitação, Srs. Dinara Mazzucato, Leila Marcolina e Fernando de Quadros Abatti para manifestação preliminar quanto às supostas irregularidades e à liminar pretendida.

Intimados, eles apresentaram manifestação e documentos (peças 31/44). Em síntese, sustentando a regularidade e legalidade do procedimento, protestaram pelo prosseguimento do certame e improcedência da Representação.

É o relatório.

**2. O pedido de suspensão cautelar do certame comporta acolhida.**

<sup>2</sup> Art. 7º O plano de comunicação publicitária de que trata o inciso III do art. 6º desta Lei será composto dos seguintes quesitos: (...)

IV - estratégia de mídia e não mídia, em que o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada no instrumento convocatório, apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES



Ainda que, nas licitações tipo “técnica” ou “técnica e preço”, a avaliação das propostas esteja sujeita a subjetivismos da Comissão julgadora, a impessoalidade, a moralidade, a igualdade, a probidade administrativa, a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo exigem que o instrumento convocatório possua critérios eficientes para mitigar esse subjetivismo, de modo a tornar o julgamento o mais objetivo possível.

Realizando uma leitura concomitante da Representação e do instrumento convocatório, nota-se que as 13 (treze) supostas irregularidades levantadas pela representante sugerem, de modo compilado, 02 (dois) possíveis vícios: 1- a ausência de uma métrica objetiva e definida para uma apuração equânime das notas das propostas técnicas; e 2- dúvida quanto às notas atribuídas às propostas técnicas das licitantes, justamente pela ausência de um critério objetivo de apuração.

Ainda que, em sua manifestação preliminar (peças 32/44), os representados defendam a legalidade e a legitimidade dos atos questionados, a aferição desse acerto avoca, mesmo em sede não exauriente, critérios objetivos para valoração das propostas técnicas.

Ocorre que, da leitura do instrumento convocatório, não é possível identificar, num exame superficial, a existência de critérios objetivos de julgamento, situação que traduz uma provável falha no instrumento convocatório (além de colocar em dúvida a pontuação atribuída às propostas técnicas apresentadas).

Segundo o item 10.3 do Edital (peça 6, p. 11 e ss.), o Plano de Comunicação Publicitária terá, como **critério de julgamento**, os seguintes quesitos:

*10.3.1. Raciocínio Básico: apresentado na forma de texto, ter seu conteúdo impresso em papel A4, branco, alinhamento justificado, contendo no máximo 2 (duas) laudas, fonte Arial, tamanho da fonte 12, espaçamento entre linhas 1,5mm, sendo no mínimo 30 (trinta) linhas por lauda, onde a licitante deverá demonstrar o entendimento sobre as informações contidas no Briefing, apresentando um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do Município de Coronel Vivida, a sua compreensão sobre o objeto desta licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados.*

*10.3.2. Estratégia de Comunicação Publicitária: apresentada sob a forma de texto, ter seu conteúdo impresso em papel A4, branco, alinhamento justificado, contendo no máximo 4 (quatro) laudas, fonte Arial, tamanho da fonte 12, espaçamento entre linhas 1,5mm, sendo no mínimo 30 (trinta) linhas por lauda, indicando e defendendo as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela Município de Coronel Vivida, devendo conter:*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES



- a) adequação do conceito e do tema proposto à natureza, qualificação e ao problema de comunicação do Município de Coronel Vivida -PR;
- b) consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em sua defesa;
- c) capacidade evidenciada de despertar novas relações com o público-alvo e ampliar esse desdobramento positivo para a comunicação do Município de Coronel Vivida - PR com a sociedade.

10.3.3. A Ideia Criativa: apresentada sob a forma de exemplos de peças publicitárias, correspondendo à resposta criativa da proponente aos desafios e metas por ela explicitados na estratégia de comunicação publicitária. Sendo assim, a ideia criativa deverá buscar solucionar o problema específico de comunicação publicitária.

Serão aceitas somente as seguintes peças:

- a) 1 (um) anúncio para jornal, 01 página colorida (26cmx36cm);
- b) 1 (um) post para anúncio em redes sociais;
- c) 1 (um) leiaute para panfleto institucional (formato livre);
- d) 1 (um) roteiro (SPOT) para anúncio de rádio de 30' (trinta segundos);

10.3.3.1 As peças da campanha devem seguir o conceito, marca e cores já utilizados pela Administração Pública.

10.3.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia: apresentada em fonte Arial, tamanho da fonte 12, espaçamento entre linhas de 1,5, sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação, explicando e justificando a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária sugerida pela proponente e em função da verba disponível, devendo conter:

- a) adequação da mídia escolhida ao objeto de comunicação proposto;
- b) adequação da linguagem do anúncio ao veículo escolhido;
- c) conhecimento dos hábitos de comunicação do público alvo, adequando-os aos meios, conforme objetivos estratégicos planejados;
- d) consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores;
- e) economia na aplicação da verba destinada;
- f) Otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

Por sua vez, o item 11 do Edital (peça 6, p. 13 e ss.), que trata do **juízo da proposta técnica**, assim dispõe:

11.1. A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a seguinte metodologia:

11.1.1. Plano de Comunicação Publicitária (envelopes nº 1 e 2), que terá pontuação limitada em 70 (setenta) pontos, distribuídos nos itens a seguir:

- a) raciocínio básico: 20 (vinte) pontos;
- b) estratégia de comunicação publicitária: 15 (quinze) pontos;
- c) ideia criativa: 20 (vinte) pontos e,
- d) estratégia de mídia e não mídia: 15 (quinze) pontos.

11.1.2. Conjunto de Informações (envelope nº 3), que terá pontuação limitada em 30 (trinta) pontos, distribuídos nos itens a seguir:

- a) capacidade de atendimento: 15 (quinze) pontos e,
- b) portfólio da licitante: 15 (quinze) pontos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES



11.2. A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica e será calculada com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

Embora o item 10.3 aponte os quesitos a serem julgados e o item 11.1 fale em nota máxima, metodologia de apuração e pontuação máxima por item, eles não preveem uma escala de avaliação (por item) com critérios definidos e hábeis a oportunizar um julgamento objetivo e imparcial de cada um dos itens das propostas.

Dito de outra forma, ainda que a avaliação de uma peça publicitária comporte uma avaliação subjetiva, seu julgamento num processo licitatório não pode prescindir de critérios objetivos pré-definidos, aferíveis por meio de indicativos quanto ao seu atendimento (inclusive, por meio de uma escala decimal de pontuação), os quais orientam os proponentes para a adequada participação no certame e os membros da comissão julgadora para a efetiva verificação da satisfação ou não desses mesmos requisitos e em que medida.

Sem a definição desses parâmetros, o julgamento acabará se tornando arbitrário, insuscetível de questionamento pelos licitantes nas vias recursais próprias. Além disso, restaria prejudicada a garantia de que, ao final, o procedimento permitiu a contratação da melhor proposta.

Ademais, além de potencializar o subjetivismo do julgamento e de mitigar sua previsibilidade, a ausência de uma métrica transparente e cognoscível dificulta o controle interno e externo do ato.

A exemplificar a situação, vale citar a resposta que a Subcomissão Técnica deu ao Recurso Administrativo interposto pela representante (peça 43, p. 4):

*Foi utilizado o parâmetro de distância entre o Município de Coronel Vivida para todas as competidoras, **parâmetro subjetivo** da avaliação no que diz respeito à capacidade de atendimento.*

A esse respeito, Marçal Justen Filho<sup>3</sup> ministra que “*Todos os critérios norteadores da atividade decisória devem estar previamente indicados no ato convocatório, assujeitados a controle e fiscalização.*”

<sup>3</sup> Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993, 18 ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p.1032.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES



Ademais, convém recordar que o § 1º do art. 44 da Lei Federal n. 8.666/1993 assim dispõe:

*É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.*

Em face do exposto, numa primeira análise dos argumentos e documentos carreados aos autos, entendo presente a verossimilhança do direito alegado relativamente à ausência de uma métrica objetiva e definida para uma apuração equânime das notas das propostas técnicas, justificando a concessão da cautelar pleiteada.

O perigo da demora, por sua vez, decorre do fato de que, além de violar a isonomia e o primado do julgamento objetivo, o prosseguimento de um certame com possível falha nos critérios de julgamento pode ensejar uma contratação viciada e mais onerosa à administração.

Assim, com fulcro nos arts. 282, § 1º, 400, § 1º-A, 401, V, e 403, II e III, do Regimento Interno, **acolho a pretensão cautelar** da Representante e determino ao Município de Coronel Vivida a **imediata suspensão da Tomada de Preços n. 03/2021** (Processo Licitatório n. 58/2021), no estado em que se encontra, sob pena de responsabilização solidária do atual gestor, nos termos do art. 400, § 3º, do mesmo Regimento.

3. Tendo em vista que as supostas irregularidades relatadas acima (**itens 1.1 a 1.8**) são aptas a ensejar, em tese, a aplicação das sanções previstas no art. 85 da Lei Orgânica deste Tribunal, e considerando o preenchimento dos requisitos constantes nos arts. 275 a 277 do Regimento Interno, **recebo a presente Representação** da Lei nº 8.666/93 no que se refere a tais itens.

Por outro lado, considerando que a empresa K2 Agência de Publicidade EIRELI foi desclassificada por ocasião do julgamento (peça 43, p. 4) do recurso administrativo interposto pela empresa Faveri Agência de Publicidade Ltda, **deixo de receber esta Representação** no que se refere às demais insurgências da representante (**itens 1.9 a 1.13**, supra).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES



4. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, nos termos dos arts. 404, parágrafo único, e 405, do Regimento Interno, proceda à imediata **inclusão na autuação e à citação**<sup>4</sup> do Município de Coronel Vivida e de seu atual representante legal, bem como dos membros da Comissão de Licitação, Srs. Dinara Mazzucato, Leila Marcolina e Fernando de Quadros Abatti, e também da empresa Faveri Agência de Publicidade Ltda para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronunciem acerca da medida cautelar adotada, comprovem o seu imediato cumprimento e exerçam o contraditório em face das supostas irregularidades noticiadas (inclusive da possível ausência de uma métrica objetiva e definida para uma apuração equânime das notas das propostas técnicas).

5. Ato contínuo, retornem os autos conclusos para apreciação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 400, § 1º, do Regimento Interno, e nova remessa à Diretoria de Protocolo.

6. Decorrido o prazo de defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestações.

7. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de setembro de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

<sup>4</sup> Pela via mais célere possível (e-mail, telefone etc).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES



**PROCESSO Nº:** 547173/21  
**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA  
**INTERESSADO:** ANDERSON MANIQUE BARRETO, DINARA MAZZUCATTO, ELIZEU KOCAN, FERNANDO DE QUADROS ABATTI, LEILA MARCOLINA, MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, OLE - PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI  
**PROCURADOR:** ELIZEU KOCAN, TIAGO BERNARDO BUGINSKI DE ALMEIDA  
**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
**DESPACHO:** 1340/21

1. Trata-se de Representação da Lei Federal n. 8.666/1993, com pedido de suspensão liminar do certame, proposta por OLÉ Propaganda e Publicidade EIRELI, em face do Município de Coronel Vivida, na pessoa de seu atual representante legal, e dos membros da Comissão de Licitação, Srs. Dinara Mazzucato, Leila Marcolina e Fernando de Quadros Abatti, relativamente à Tomada de Preços n. 03/2021, tipo "Técnica e Preço" por LOTE, que tem por objeto a "contratação de AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E/OU PROPAGANDA para prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, planejamento, à conceituação, à concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive internet", pelo custo total estimado de R\$ 225.000,00 (para o período de 12 meses).

Segundo a representante, a sessão foi realizada em 05 de agosto de 2021, na qual se analisou as propostas técnicas do envelope "A" e do envelope "B", chegando-se ao seguinte resultado:

COLOCAÇÃO	LICITANTE	PONTUAÇÃO FINAL PROPOSTA TÉCNICA
1º lugar	Faveri Agencia de Publicidade Ltda	97,66
2º lugar	Olé Propaganda e Publicidade Eireli	90,59
3º lugar	K2 Agencia de Publicidade Eireli	83,93



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES



Em função desse resultado, a representante argumenta ter sido prejudicada porque, embora tenha apresentado o que foi solicitado pelo Edital, sua pontuação foi inferior aos critérios. Por outro lado, sustenta que as demais licitantes deveriam ser desclassificadas por ofensas às disposições do Edital.

Para justificar sua insurgência, a representante sustenta os seguintes supostos vícios:

1.1. as notas atribuídas às propostas demandam reavaliação, porque não teriam observado critérios razoáveis, isonômicos e objetivos de julgamento (inclusive privilegiando licitantes mais próximas do Município), além de desprezar a busca pela proposta mais vantajosa;

1.2. ao invés de decidir o recurso administrativo da representante, a Comissão de Licitação o submeteu à análise da Subcomissão Técnica;

Além disso, a representante menciona que, embora o Edital estipule como deve ser a formatação do Plano de Comunicação, as empresas classificadas em 1ª e 3º lugar (FAVERI Agência de Publicidade Ltda e K2 Agência de Publicidade Eireli, respectivamente) teriam desatendido o padrão proposto, pelo que deveriam ser desclassificadas, a teor do item 8.3 do Edital:

*8.3. Serão desclassificadas as propostas que não observarem as condições estabelecidas neste Edital e que apresentarem rasuras ou falhas que impossibilitem a sua compreensão.*

Embora seu pedido meritório seja de anulação do certame ou reavaliação das propostas, a representante menciona que os desatendimentos aos padrões propostos não devem ensejar reavaliação das propostas, mas sim a desclassificação dessas licitantes.

A esse respeito, a representante sustenta que a empresa FAVERI (1ª colocada) cometeu os seguintes vícios, que foram ignorados pela Comissão:

1.3. inobservância das medidas do anúncio colorido (26,3 x 39,2, ao invés de 26 x 36 cm);

1.4. divergência no valor do anúncio (o valor consignado pela licitante não coincide com a tabela do Jornal de Beltrão);

1.5. não apresentação do plano simulado de distribuição das peças;

1.6. uso equivocado do valor da tabela do Sinapro (Sindicato das Agências de Propaganda): para o leiaute para panfleto institucional, a licitante teria



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES



adotado o valor da tabela Sinapro para o flyer (R\$ 6.549,00), ao invés do valor para catálogo ou folheto (R\$ 3.806,00); a esse respeito, a representante menciona que a adoção do valor correto implicaria uma campanha no valor total de R\$ 26.251,18, o que além de ultrapassar o total fixado no edital (R\$ 25.000,00), violaria a isonomia entre os licitantes;

1.7. indicação de custos irrisórios e/ou inexequíveis para a produção de um *spot* e não indicação dos custos de produção ou de compra de fotos em banco de imagens, afrontando o Edital e o art. 7º, inc. IV, da Lei n. 12.232/2010<sup>1</sup>;

1.8. seu Caderno de Capacidade de Atendimento não referencia a licitação em questão e duas peças de seu portfólio não indicam o veículo de divulgação (descumprindo os itens 8.2 e 10.4.2 do Edital, respectivamente);

Prosseguindo, a representante sustenta que a empresa K2 (3ª colocada) cometeu os seguintes vícios, que também teriam sido ignorados pela Comissão:

1.9. apresentação de Plano de Comunicação Publicitária com palavras em negrito e espaçamento entre as linhas maior que 1,5, violando o item 10.3.1 do Edital;

1.10. ofensa aos itens 10.3.1 e 10.3.2 do Edital, uma vez que o Raciocínio Básico e a Estratégia de Comunicação Publicitária desatenderam a exigência de ao menos 30 (trinta) linhas por lauda, respectivamente;

1.11. uso equivocado do valor da tabela do Sinapro: para o planejamento de custos internos de agência, a licitante aplicou um desconto de 78% sobre o valor da tabela Sinapro; a esse respeito, a representante menciona que a adoção do valor correto implicaria uma campanha no valor total de R\$ 35.471,00, o que além de ultrapassar o total fixado no edital (R\$ 25.000,00), violaria a isonomia entre os licitantes;

<sup>1</sup> Art. 7º O plano de comunicação publicitária de que trata o inciso III do art. 6º desta Lei será composto dos seguintes quesitos: (...)

IV - estratégia de mídia e não mídia, em que o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada no instrumento convocatório, apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES



1.12. não indicação dos custos de produção ou de compra de fotos em banco de imagens, afrontando o Edital e o art. 7º, inc. IV, da Lei n. 12.232/2010<sup>2</sup>; e

1.13. além de não fazer referência à licitação em questão (descumprindo o item 8.2 do Edital), seu Caderno de Capacidade de Atendimento estaria em desacordo com o item 10.2 do Edital; a Proposta Técnica teria descumprido a letra 'b' do item 10.4.1 do Edital; e a relação de colaboradores não contemplaria as áreas determinadas pelo Edital.

No mais, invocando os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório (que teriam sido violados), a representante sustenta que a Comissão de Licitação deveria ter julgado procedente seu recurso administrativo e desclassificado as licitantes em questão.

Ao final, pede o recebimento de sua representação e a suspensão liminar do certame. No mérito, pede a procedência do pleito e a consequente anulação do certame ou reavaliação das propostas segundo os critérios do Edital.

Pelo Despacho GCIZL n. 1285/21 (peça 27), foi determinada a inclusão na autuação e intimação do Município de Coronel Vivida, na pessoa de seu atual representante legal, bem como dos membros da Comissão de Licitação, Srs. Dinara Mazzucato, Leila Marcolina e Fernando de Quadros Abatti para manifestação preliminar quanto às supostas irregularidades e à liminar pretendida.

Intimados, eles apresentaram manifestação e documentos (peças 31/44). Em síntese, sustentando a regularidade e legalidade do procedimento, protestaram pelo prosseguimento do certame e improcedência da Representação.

É o relatório.

**2. O pedido de suspensão cautelar do certame comporta acolhida.**

<sup>2</sup> Art. 7º O plano de comunicação publicitária de que trata o inciso III do art. 6º desta Lei será composto dos seguintes quesitos: (...)

IV - estratégia de mídia e não mídia, em que o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada no instrumento convocatório, apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES



Ainda que, nas licitações tipo “técnica” ou “técnica e preço”, a avaliação das propostas esteja sujeita a subjetivismos da Comissão julgadora, a impessoalidade, a moralidade, a igualdade, a probidade administrativa, a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo exigem que o instrumento convocatório possua critérios eficientes para mitigar esse subjetivismo, de modo a tornar o julgamento o mais objetivo possível.

Realizando uma leitura concomitante da Representação e do instrumento convocatório, nota-se que as 13 (treze) supostas irregularidades levantadas pela representante sugerem, de modo compilado, 02 (dois) possíveis vícios: 1- a ausência de uma métrica objetiva e definida para uma apuração equânime das notas das propostas técnicas; e 2- dúvida quanto às notas atribuídas às propostas técnicas das licitantes, justamente pela ausência de um critério objetivo de apuração.

Ainda que, em sua manifestação preliminar (peças 32/44), os representados defendam a legalidade e a legitimidade dos atos questionados, a aferição desse acerto avoca, mesmo em sede não exauriente, critérios objetivos para valoração das propostas técnicas.

Ocorre que, da leitura do instrumento convocatório, não é possível identificar, num exame superficial, a existência de critérios objetivos de julgamento, situação que traduz uma provável falha no instrumento convocatório (além de colocar em dúvida a pontuação atribuída às propostas técnicas apresentadas).

Segundo o item 10.3 do Edital (peça 6, p. 11 e ss.), o Plano de Comunicação Publicitária terá, como **critério de julgamento**, os seguintes quesitos:

*10.3.1. Raciocínio Básico: apresentado na forma de texto, ter seu conteúdo impresso em papel A4, branco, alinhamento justificado, contendo no máximo 2 (duas) laudas, fonte Arial, tamanho da fonte 12, espaçamento entre linhas 1,5mm, sendo no mínimo 30 (trinta) linhas por lauda, onde a licitante deverá demonstrar o entendimento sobre as informações contidas no Briefing, apresentando um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do Município de Coronel Vivida, a sua compreensão sobre o objeto desta licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados.*

*10.3.2. Estratégia de Comunicação Publicitária: apresentada sob a forma de texto, ter seu conteúdo impresso em papel A4, branco, alinhamento justificado, contendo no máximo 4 (quatro) laudas, fonte Arial, tamanho da fonte 12, espaçamento entre linhas 1,5mm, sendo no mínimo 30 (trinta) linhas por lauda, indicando e defendendo as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela Município de Coronel Vivida, devendo conter:*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES



- a) adequação do conceito e do tema proposto à natureza, qualificação e ao problema de comunicação do Município de Coronel Vivida -PR;
- b) consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em sua defesa;
- c) capacidade evidenciada de despertar novas relações com o público-alvo e ampliar esse desdobramento positivo para a comunicação do Município de Coronel Vivida - PR com a sociedade.

10.3.3. A Ideia Criativa: apresentada sob a forma de exemplos de peças publicitárias, correspondendo à resposta criativa da proponente aos desafios e metas por ela explicitados na estratégia de comunicação publicitária. Sendo assim, a ideia criativa deverá buscar solucionar o problema específico de comunicação publicitária.

Serão aceitas somente as seguintes peças:

- a) 1 (um) anúncio para jornal, 01 página colorida (26cmx36cm);
- b) 1 (um) post para anúncio em redes sociais;
- c) 1 (um) leiaute para panfleto institucional (formato livre);
- d) 1 (um) roteiro (SPOT) para anúncio de rádio de 30' (trinta segundos);

10.3.3.1 As peças da campanha devem seguir o conceito, marca e cores já utilizados pela Administração Pública.

10.3.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia: apresentada em fonte Arial, tamanho da fonte 12, espaçamento entre linhas de 1,5, sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação, explicando e justificando a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária sugerida pela proponente e em função da verba disponível, devendo conter:

- a) adequação da mídia escolhida ao objeto de comunicação proposto;
- b) adequação da linguagem do anúncio ao veículo escolhido;
- c) conhecimento dos hábitos de comunicação do público alvo, adequando-os aos meios, conforme objetivos estratégicos planejados;
- d) consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores;
- e) economia na aplicação da verba destinada;
- f) Otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

Por sua vez, o item 11 do Edital (peça 6, p. 13 e ss.), que trata do **juízo da proposta técnica**, assim dispõe:

11.1. A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a seguinte metodologia:

11.1.1. Plano de Comunicação Publicitária (envelopes nº 1 e 2), que terá pontuação limitada em 70 (setenta) pontos, distribuídos nos itens a seguir:

- a) raciocínio básico: 20 (vinte) pontos;
- b) estratégia de comunicação publicitária: 15 (quinze) pontos;
- c) ideia criativa: 20 (vinte) pontos e,
- d) estratégia de mídia e não mídia: 15 (quinze) pontos.

11.1.2. Conjunto de Informações (envelope nº 3), que terá pontuação limitada em 30 (trinta) pontos, distribuídos nos itens a seguir:

- a) capacidade de atendimento: 15 (quinze) pontos e,
- b) portfólio da licitante: 15 (quinze) pontos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES



11.2. A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica e será calculada com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

Embora o item 10.3 aponte os quesitos a serem julgados e o item 11.1 fale em nota máxima, metodologia de apuração e pontuação máxima por item, eles não preveem uma escala de avaliação (por item) com critérios definidos e hábeis a oportunizar um julgamento objetivo e imparcial de cada um dos itens das propostas.

Dito de outra forma, ainda que a avaliação de uma peça publicitária comporte uma avaliação subjetiva, seu julgamento num processo licitatório não pode prescindir de critérios objetivos pré-definidos, aferíveis por meio de indicativos quanto ao seu atendimento (inclusive, por meio de uma escala decimal de pontuação), os quais orientam os proponentes para a adequada participação no certame e os membros da comissão julgadora para a efetiva verificação da satisfação ou não desses mesmos requisitos e em que medida.

Sem a definição desses parâmetros, o julgamento acabará se tornando arbitrário, insuscetível de questionamento pelos licitantes nas vias recursais próprias. Além disso, restaria prejudicada a garantia de que, ao final, o procedimento permitiu a contratação da melhor proposta.

Ademais, além de potencializar o subjetivismo do julgamento e de mitigar sua previsibilidade, a ausência de uma métrica transparente e cognoscível dificulta o controle interno e externo do ato.

A exemplificar a situação, vale citar a resposta que a Subcomissão Técnica deu ao Recurso Administrativo interposto pela representante (peça 43, p. 4):

*Foi utilizado o parâmetro de distância entre o Município de Coronel Vivida para todas as competidoras, **parâmetro subjetivo** da avaliação no que diz respeito à capacidade de atendimento.*

A esse respeito, Marçal Justen Filho<sup>3</sup> ministra que “*Todos os critérios norteadores da atividade decisória devem estar previamente indicados no ato convocatório, assujeitados a controle e fiscalização.*”

<sup>3</sup> Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993. 18 ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p.1032.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES



Ademais, convém recordar que o § 1º do art. 44 da Lei Federal n. 8.666/1993 assim dispõe:

*É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.*

Em face do exposto, numa primeira análise dos argumentos e documentos carreados aos autos, entendo presente a verossimilhança do direito alegado relativamente à ausência de uma métrica objetiva e definida para uma apuração equânime das notas das propostas técnicas, justificando a concessão da cautelar pleiteada.

O perigo da demora, por sua vez, decorre do fato de que, além de violar a isonomia e o primado do julgamento objetivo, o prosseguimento de um certame com possível falha nos critérios de julgamento pode ensejar uma contratação viciada e mais onerosa à administração.

Assim, com fulcro nos arts. 282, § 1º, 400, § 1º-A, 401, V, e 403, II e III, do Regimento Interno, **acolho a pretensão cautelar** da Representante e determino ao Município de Coronel Vivida a **imediata suspensão da Tomada de Preços n. 03/2021** (Processo Licitatório n. 58/2021), no estado em que se encontra, sob pena de responsabilização solidária do atual gestor, nos termos do art. 400, § 3º, do mesmo Regimento.

3. Tendo em vista que as supostas irregularidades relatadas acima (**itens 1.1 a 1.8**) são aptas a ensejar, em tese, a aplicação das sanções previstas no art. 85 da Lei Orgânica deste Tribunal, e considerando o preenchimento dos requisitos constantes nos arts. 275 a 277 do Regimento Interno, **recebo a presente Representação da Lei nº 8.666/93** no que se refere a tais itens.

Por outro lado, considerando que a empresa K2 Agência de Publicidade EIRELI foi desclassificada por ocasião do julgamento (peça 43, p. 4) do recurso administrativo interposto pela empresa Faveri Agência de Publicidade Ltda, **deixo de receber esta Representação** no que se refere às demais insurgências da representante (**itens 1.9 a 1.13, supra**).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
GABINETE CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES



4. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, nos termos dos arts. 404, parágrafo único, e 405, do Regimento Interno, proceda à imediata **inclusão na autuação e à citação**<sup>4</sup> do Município de Coronel Vivida e de seu atual representante legal, bem como dos membros da Comissão de Licitação, Srs. Dinara Mazzucato, Leila Marcolina e Fernando de Quadros Abatti, e também da empresa Faveri Agência de Publicidade Ltda para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronunciem acerca da medida cautelar adotada, comprovem o seu imediato cumprimento e exerçam o contraditório em face das supostas irregularidades noticiadas (inclusive da possível ausência de uma métrica objetiva e definida para uma apuração equânime das notas das propostas técnicas).

5. Ato contínuo, retornem os autos conclusos para apreciação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o art. 400, § 1º, do Regimento Interno, e nova remessa à Diretoria de Protocolo.

6. Decorrido o prazo de defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestações.

7. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de setembro de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

<sup>4</sup> Pela via mais célere possível (e-mail, telefone etc).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

## TERMO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

**TOMADA DE PREÇOS N° 03/2021**  
**TIPO TÉCNICA E PREÇO**

OBJETO: Contratação de AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E/OU PROPAGANDA para prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, planejamento, à conceituação, à concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive internet, atuando por ordem e conta do município de Coronel Vivida, em conformidade com as Leis Federais nº 4.680/1965 e nº 12.232/2010 para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais.

Considerando a Representação da Lei Federal nº 8.666/1993 interposta junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pela licitante **OLÉ PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI**;

Considerando a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do Processo nº 547173/2021.

Diante dos fatos, o município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, através do seu Prefeito, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a **SUSPENSÃO** do Processo Licitatório, na modalidade de Tomada de Preços nº 03/2021, até que fiquem sanadas todas as dúvidas levantadas, ressaltando ainda que tal suspensão poderá ser revogada a qualquer momento por deliberação das autoridades que determinaram a suspensão do certame.

Coronel Vivida, 21 de setembro de 2021.

Anderson Manique Barreto  
Prefeito



**licitacao@coronelvivida.pr.gov.br**

---

**De:** licitacao@coronelvivida.pr.gov.br  
**Enviado em:** terça-feira, 21 de setembro de 2021 15:07  
**Para:** 'jonatas@favericomunicacao.com.br'  
**Assunto:** TERMO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO  
**Anexos:** 62. Termo de Suspensão TP 03-2021.pdf

**Prioridade:** Alta

A Faveri Agencia de Publicidade Ltda.

Segue em anexo.

Favor confirmar recebimento.



**licitacao@coronelviviada.pr.gov.br**

**De:** Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@coronelviviada.pr.gov.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 21 de setembro de 2021 15:07  
**Para:** licitacao@coronelviviada.pr.gov.br  
**Assunto:** Successful Mail Delivery Report  
**Anexos:** details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host ns1.coronelviviada.pr.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<jonatas@favericomunicacao.com.br>: delivery via  
mia1-load.proservnet.com.br[199.59.96.218]:25: 250 got it!  
message:614a1f4cfbb06c2fa20eed

**licitacao@coronelvivida.pr.gov.br**



**De:** licitacao@coronelvivida.pr.gov.br  
**Enviado em:** terça-feira, 21 de setembro de 2021 15:08  
**Para:** 'milena.agenciak2@gmail.com'  
**Assunto:** TERMO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO  
**Anexos:** 62. Termo de Suspensão TP 03-2021.pdf

**Prioridade:** Alta

A K2 Agencia de Publicidade Eireli.

Segue em anexo.

Favor confirmar recebimento.



**licitacao@coronelvividapr.gov.br**

**De:** Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@coronelvividapr.gov.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 21 de setembro de 2021 15:08  
**Para:** licitacao@coronelvividapr.gov.br  
**Assunto:** Successful Mail Delivery Report  
**Anexos:** details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host ns1.coronelvividapr.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<milena.agenciak2@gmail.com>: delivery via  
gmail-smtp-in.l.google.com[172.217.192.27]:25: 250 2.0.0 OK 1632247680  
x8si6992695uaq.197 - gsmtpr

**licitacao@coronelvivida.pr.gov.br**



**De:** licitacao@coronelvivida.pr.gov.br  
**Enviado em:** terça-feira, 21 de setembro de 2021 15:08  
**Para:** 'luana@olepropaganda.com.br'  
**Assunto:** TERMO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO  
**Anexos:** 62. Termo de Suspensão TP 03-2021.pdf

**Prioridade:** Alta

A Ole Propaganda e Publicidade Eireli.

Segue em anexo.

Favor confirmar recebimento.



**licitacao@coronelvivida.pr.gov.br**

**De:** Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@coronelvivida.pr.gov.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 21 de setembro de 2021 15:09  
**Para:** licitacao@coronelvivida.pr.gov.br  
**Assunto:** Successful Mail Delivery Report  
**Anexos:** details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host ns1.coronelvivida.pr.gov.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<luana@olepropaganda.com.br>: delivery via  
mx-vip-02-farm74.uni5.net[191.6.220.39]:25: 250 2.0.0 Ok: queued as  
7707B29B5BA00

Convocação abertura propostas

### Tomada de Preços nº 03/2021

24/05/2021

Objeto: Contratação de AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E/OU PROPAGANDA para prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, planejamento, à conceituação, à concepção, à criação, à execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas de publicidade nos veículos e demais meios de divulgação, inclusive internet, atuando por ordem e conta do município de Coronel Vivida, em conformidade com as Leis Federais nº 4.020/1965 e nº 12.232/2010 para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais.

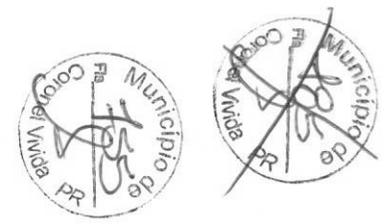


#### Anexos

- ↓ Aviso de licitação
- ↓ Pedido de esclarecimento e res...
- ↓ Pedido de esclarecimento e res...
- ↓ Pedido de esclarecimento e res...
- ↓ Impugnação
- ↓ Parecer jurídico quanto a impug...
- ↓ Julgamento impugnação
- ↓ Impugnação Dudacom
- ↓ Resposta impugnação Dudacom
- ↓ Esclarecimento Bebop
- ↓ Resposta esclarecimento Bebop
- ↓ Convocação subcomissão técni...
- ↓ Convocação suplente subcomis...
- ↓ Ata sessão pública
- ↓ Aviso de sessão apuração result...
- ↓ Ata apuração resultado geral
- ↓ Resultado geral propostas técni...
- ↓ Recurso Faveri
- ↓ Recurso Ole
- ↓ Recurso K2
- ↓ Contra razões Faveri
- ↓ Contra razões Ole
- ↓ DECISÃO RECURSOS PROPOSTAS T...
- ↓ AVISO SESSAO ABERTURA PROPOST...
- ↓ ATA ABERTURA PROPOSTA DE PREÇ...
- ↓ AVISO DE SESSAO PUBLICA PARA R...

↓ **SUSPENSÃO DO PROCESSO**

Anexo: SUSPENSÃO DO PROCESSO







ordem de classificação e a validade do concurso ou processo seletivo público, a novo chamamento uma só vez.

#### AValiação Médica e Psicológica

O candidato deve obter atestado que comprove boa saúde física e mental, a ser fornecido por Médico ou Junta Médica do Município de Contenda, ou ainda, por esta designada, mediante exame médico, que comprove aptidão necessária para o exercício do cargo, bem como a compatibilidade para os casos de deficiência física;

• Para a realização da avaliação médica, o candidato deve apresentar o laudo/resultado dos seguintes exames:

Hemograma completo, glicemia em jejum, creatinina sérica, uréia, colesterol total e frações, triglicérides, parcial de urina, anti HBS, e ácido úrico, todos com intervalo máximo de 30 (trinta) dias entre a data de realização dos exames laboratoriais e a data da avaliação médica.

• A avaliação médica e psicológica será agendada pelo Departamento de Recursos Humanos.

**Publicado por:**

Fábio Luís Malinovski Padilha  
Código Identificador:99420F56

### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

#### TERMO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021 TIPO TÉCNICA E PREÇO

OBJETO: Contratação de AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E/OU PROPAGANDA para prestação de serviços de publicidade e propaganda, correspondentes ao estudo, planejamento, à conceituação, à concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive internet, atuando por ordem e conta do município de Coronel Vivida, em conformidade com as Leis Federais nº 4.680/1965 e nº 12.232/2010 para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais.

Considerando a Representação da Lei Federal nº 8.666/1993 interposta junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pela licitante **OLÉ PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI**;

Considerando a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do Processo nº 547173/2021.

Diante dos fatos, o município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, através do seu Prefeito, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a **SUSPENSÃO** do Processo Licitatório, na modalidade de Tomada de Preços nº 03/2021, até que fiquem sanadas todas as dúvidas levantadas, ressaltando ainda que tal suspensão poderá ser revogada a qualquer momento por deliberação das autoridades que determinaram a suspensão do certame.

Coronel Vivida, 21 de setembro de 2021.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**  
Prefeito

**Publicado por:**

Fernando de Quadros Abatti  
Código Identificador:5572A37C

#### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO GESTOR CMAS RESOLUÇÃO 09/2021

Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná  
CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida-Pr

#### Resolução nº 09/2021

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº2801/2017, e o disposto na Lei Municipal nº2802/2017, e, Deliberação em Plenária realizada na data de 01 de setembro de 2021.

#### Considerando:

- A Lei Municipal nº 2801/20217 de 26 de outubro de 2017, a qual dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Município de Coronel Vivida.

- A Lei Municipal nº 2802/20217 de 26 de outubro de 2017, a qual dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município de Coronel Vivida.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar a inclusão de atendimento ao Benefício Eventual - Alimentação, na modalidade de cartão magnético, eletrônico ou de similar tecnologia.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de publicação.

Coronel Vivida, em 21 de setembro de 2021.

**DUCELIA MARA SABADIN HENSEL**

Presidente do CMAS

**Publicado por:**

Aline Mari dos Santos Canova  
Código Identificador:33CF45D0

#### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO GESTOR CMAS RESOLUÇÃO 10/2021

CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vivida-Pr

#### Resolução nº 10/2021

Dispõe sobre aprovação da adesão e do Plano de Ação referente ao Incentivo COVID, Deliberação 056/2021 do CEAS/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Coronel Vivida, no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei Municipal nº 2801/20217 de 26 de outubro de 2017, a qual dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Município de Coronel Vivida, e com base nas deliberações da reunião plenária do CMAS realizada na data de 21/09/2021.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a adesão e o Plano de Ação referente ao seguinte recurso:

Incentivo COVID 2021, conforme Deliberação 056/2021 do CEAS/PR.

**Art.2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Coronel Vivida, em 21 de setembro de 2021.

**DUCELIA MARA SABADIN HENSEL**

Presidente do CMAS

**Publicado por:**

Aline Mari dos Santos Canova  
Código Identificador:7DC64900

### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº331/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para desempenho de atividades consideradas temporárias e de excepcional interesse público do Município nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, e da Lei Federal nº 8.745/93, e dá outras providências.